

**LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2022**

**Ementa:** Altera a redação do art. 121 da lei 301/91 que especifica e dá outras providencias.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO,** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - O art. 121 da Lei nº 301/91 passa a vigor com a seguinte redação:

*Art. 121 – É permitido a consignação sobre vencimento ou provento.*

*§1º - O total dos descontos não poderá exceder a 30% (trinta por cento) dos vencimentos e dos proventos, salvo determinação judicial.*

*§2º - O limite de que trata o parágrafo anterior poderá ser elevado até setenta por cento (70%), quando se tratar de aquisição de casa própria, bens fungíveis e/ou contratação de serviços e cartão de benefícios, em estabelecimentos oficiais ou reconhecidos, podendo o Poder Executivo regulamentar a distribuição dos percentuais de utilização, através de Decreto.*

*§3º - O percentual de que trata o §2º poderá ainda ser acrescido de margem excedente, em até 5% (cinco por cento), para fins de consignação bancária, em casos excepcionais de caráter temporário através de Decreto.*

**Art. 2º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 10 de agosto de 2022.

**SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO**  
Prefeito Municipal

**ATO DE SANÇÃO Nº 1.648/2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, desincumbindo-se de suas atribuições legais e com arrimo no art. 60, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

**I) - RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR a lei complementar que “Altera a redação do art. 121 da lei 301/91 que especifica e dá outras providencias”. Tombada sob nº 037, de 10 de agosto de 2022, publique-se, nos termos e na forma da lei.**

Gabinete do Prefeito, em 10 de agosto de 2022.

**SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO**  
Prefeito Municipal



CAMARA MUNICIPAL  
Lei nº 037 1 2022  
nº de Folhas 03  
Total de Folhas 12  
Ch. Responsável



Código para verificação: 0D6F-3641-52A1-60DC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ SIMAO AMORIM DURANDO FILHO (CPF 747.XXX.XXX-25) em 10/08/2022 13:46:56 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/0D6F-3641-52A1-60DC>



**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

CÂMARA MUNICIPAL  
Lei nº 037 / 2022  
Nº de Folhas 04  
Total de Folhas 12  
Ch.  
Secretaria

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2022 – REDAÇÃO FINAL**

**Ementa:** Altera a redação do art. 121 da lei 301/91 que especifica e dá outras providencias.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA**, aprovou e o Senhor Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 121 da Lei nº 301/91 passa a vigor com a seguinte redação:

*Art. 121 – É permitido a consignação sobre vencimento ou provento.*

*§1º - O total dos descontos não poderá exceder a 30% (trinta por cento) dos vencimentos e dos proventos, salvo determinação judicial.*

*§2º - O limite de que trata o parágrafo anterior poderá ser elevado até setenta por cento (70%), quando se tratar de aquisição de casa própria, bens fungíveis e/ou contratação de serviços e cartão de benefícios, em estabelecimentos oficiais ou reconhecidos, podendo o Poder Executivo regulamentar a distribuição dos percentuais de utilização, através de Decreto.*

*§3º - O percentual de que trata o §2º poderá ainda ser acrescido de margem excedente, em até 5% (cinco por cento), para fins de consignação bancária, em casos excepcionais de caráter temporário através de Decreto.*

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 09 de agosto de 2022.

AEROLANDE AMOS DA CRUZ  
Presidente

MANOEL ANTÔNIO COELHO NETO  
1º Vice-Presidente

ZENILDO NUNES DA SILVA  
3º Vice-Presidente

RODRIGO TEIXEIRA COELHO DE A. ARAÚJO  
1º Secretário

GATURIANO PIRES DA SILVA  
3º Secretário

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2022**

**APROVADO**  
Votação: 21 x 0  
Data: 09/08/2022

**APROVADO**  
Votação: 21 x 0  
Data: 09/08/2022

**EMENTA:** Altera a redação do art. 121 da lei 301/91 que especifica e dá outras providencias.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, submete ao Plenário da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Presidente:

- 1. Manoel

Abstenção:

- J. Ronaldo Silva

Lavradores:

- 1. Jena
- 2. Rodrigo
- 3. Gatuniano
- 4. Zenildo
- 5. Jovialdo
- 6. Manquinho Amém
- 7. Capito
- 8. Ruy
- 9. Júnior
- 10. Edilmar
- 11. Gilmar
- 12. Manquinho N4
- 13. Samara
- 14. Wenderson
- 15. Leão
- 16. Osório
- 17. Drego
- 18. Majon
- 19. Elenor
- 20. Edilmar
- 21. Alex

**Art. 1º** - O art. 121 da Lei nº 301/91 passa a vigor com a seguinte redação:

*Art. 121 – É permitido a consignação sobre vencimento ou provento.*  
*§1º - O total dos descontos não poderá exceder a 30% (trinta por cento) dos vencimentos e dos proventos, salvo determinação judicial.*  
*§2º - O limite de que trata o parágrafo anterior poderá ser elevado até setenta por cento (70%), quando se tratar de aquisição de casa própria, bens fungíveis e/ou contratação de serviços e cartão de benefícios, em estabelecimentos oficiais ou reconhecidos, podendo o Poder Executivo regulamentar a distribuição dos percentuais de utilização, através de Decreto.*  
*§3º - O percentual de que trata o §2º poderá ainda ser acrescido de margem excedente, em até 5% (cinco por cento), para fins de consignação bancária, em casos excepcionais de caráter temporário através de Decreto.*

**Art. 2º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito, Petrolina em 04 de agosto de 2022.

**SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL  
Lei nº 037 / 2022  
nº de Folhas 05  
Total de Folhas 12  
Ch. \_\_\_\_\_





CÂMARA MUNICIPAL  
Lei nº 037 / 2022  
Nº de Folhas 06  
Total de Folhas 12  
Ch  
Responsável

**Mensagem ao Projeto de Lei Complementar nº 004/2022**

Ao  
Excelentíssimo Senhor,  
**SR. AEROLANDE AMÓS DA CRUZ**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Petrolina/PE

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Enviamos em anexo, o Projeto de Lei Complementar nº 004/2022, que, que tem por escopo ampliar a margem dos descontos para operações de consignação em pagamento no âmbito do Município de Petrolina.

Como é do conhecimento de vossas excelências a pandemia da COVID-19 trouxe consequências desastrosas para a economia nacional impondo à população sacrifícios imensos, com redução da capacidade de compra, aquisição de bens e serviços.

Nesse toar, sensível às necessidades dos servidores públicos municipais e acolhendo o pleito da classe, pelo presente Projeto de Lei, propõe-se a ampliação da margem para operações de consignação em pagamento adequando-a às necessidades dos servidores e à realidade financeira pós-COVID-19.

Isto posto, confiante na elevada sensibilidade dos eminentes pares para a apreciação do projeto em tela, solicita-se a instauração do procedimento legislativo adequado, que haverá de redundar em sua aprovação, assim o fazendo em conformidade como Regimento Interno da Casa Legislativa, aos fins colimados pela sociedade.

Certos de engajamento dos que fazem essa respeitável Casa da Lei, ao pleito posto à soberana deliberação legislativa, aproveitamos a oportunidade e enviamos nossas cordiais

Saudações

**SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO**  
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL  
Lei nº 037 / 2022  
Nº de Folhas 07  
Total de Folhas 12  
**VERIFICAÇÃO DAS** Ch.  
**ASSINATURAS** Responsável



Código para verificação: 2FA9-B792-2D9B-DEB5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SIMAO AMORIM DURANDO FILHO (CPF 747.XXX.XXX-25) em 04/08/2022 08:48:37 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/2FA9-B792-2D9B-DEB5>

# PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2022 -PODER EXECUTIVO

Prefeitura de Petrolina <notificacao@1doc.com.br>

Qui, 04/08/2022 09:42

Para: camarapetrolina.pleg@hotmail.com <camarapetrolina.pleg@hotmail.com>

CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA

EXPEDIENTE EXTERNO

04/08/22

Presidente

📎 1 anexos (149 KB)

PROJETO\_DE\_LEI\_COMPLMENTAR\_N\_004\_2022.pdf;

**Ofício 1.097/2022:**



Excelentíssimo Senhor

**Aerolande Amós da Cruz**

Presidente da Câmara de Vereadores

Petrolina-PE

CÂMARA MUNICIPAL

Ofício nº 037 / 2022

Nº de Folhas 08

Total de Folhas 12

Ch.

Responsável

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência, em anexo, o **Projeto de Lei Complementar nº 004/2022**, a fim de que possa garantir conhecimento a essa augusta Casa.

Na oportunidade, registramos nossos protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente,

**FERNANDO DINIZ CAVALCANTI DE VASCONCELOS**

Procurador Geral do Município

-

-

Atenciosamente,

**Margarida Freire**

Assessora Técnica

Saiba como responder este Ofício

Acompanhar online »



**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**

CÂMARA MUNICIPAL  
Lei nº 037 / 2022  
Nº de Folhas 09  
Total de Folhas 12  
Ch  
Responsável

**COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2022 – PODER EXECUTIVO

EMENTA: ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 121 DA LEI 301/91 QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: PREFEITO SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO.

RELATOR: VEREADOR RUY WANDERLEY GONÇALVES DE SÁ

CONCLUSÃO DO PARECER: FAVORÁVEL

**1. RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei Complementar nº. 004/2022 devidamente apresentado por Sua Excelência o Prefeito Municipal Simão Amorim Durando Filho, que pretende alteração do art. 121 da Lei nº. 301/1991 que originalmente disciplina o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Com efeito, em detida análise dos termos da proposta legislativa, dita norma caracteriza matéria de competência desta Comissão Permanente, conforme determina o art. 38, § 1º do Regimento Interno.

Em apertada síntese, este é o relatório.

**2. VOTO DO RELATOR**

Pela detida análise dos termos do Projeto de Lei Complementar nº. 004/2022, a presente proposta visa a alteração do art. 121 da Lei nº. 301/1991, que trata em específico da possibilidade de os servidores públicos municipais realizarem autorizações de consignação/desconto sobre seus vencimentos ou proventos, é o comumente chamado *empréstimo consignado*.

Dita proposta, apesar de reiterar as redações originais do *caput* e do § 1º, ambas do art. 121, traz modificação propriamente dita na redação do §2º e acrescenta o § 3º.

Com efeito, a modificação pretendida no § 2º é substancial e não apenas um simples aumento de margem (de 60% para 70%), mas também possibilita que o servidor público municipal eleve o consignado para negócios que versem sobre *“contratação de serviços e cartão de benefícios”*. Para tanto, pela redação nova concede ao Poder Executivo a possibilidade de *“regulamentar a distribuição dos percentuais de utilização, através de Decreto”*

Compulsando a justificativa apresentada ao projeto em deslinde, verifica-se que o pretendido aumento de margem consignável deriva-se da crise ocasionada pela pandemia do COVID-19, ao passo em que é destacado que tal pleito é também um anseio da classe dos servidores.

Ademais, é importante esclarecer que a matéria posta à análise, é de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, conforme determina o ditame do art. 40, inciso II da Lei Orgânica. Portanto, constata-se que o processo legislativo foi devidamente iniciado com a apresentação do projeto de lei pelo Prefeito Municipal.

Transcreve-se mencionado dispositivo:

**Art. 40.** *Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos que disponham sobre:*

*[...]*

**II – fixação e aumento da remuneração dos servidores do Poder Executivo;**

Nesta ordem de ideias, insta concluir: é da competência exclusiva do Poder Executivo Municipal iniciar proposta legislativa que disponha sobre a remuneração de seus servidores.

Diante do que foi exposto, este relator entende pela tramitação regular da matéria.

Este é o parecer.

### 3. VOTO DA COMISSÃO

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela **APROVAÇÃO** da matéria.

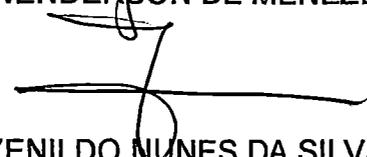
Sala das Comissões, 05 de agosto de 2022.

*Ruy Wanderley Gonçalves de Sá*

**Vereador RUY WANDERLEY GONÇALVES DE SÁ**

Relator

  
Vereador **WENDERSON DE MENEZES BATISTA**  
Presidente

  
Vereador **ZENILDO NUNES DA SILVA**  
Secretário

JAMARA MUNICIPAL  
Lei nº 0371 / 2022  
Nº de Folhas 10  
Total de Folhas 12  
Ch. \_\_\_\_\_  
Responsável



CÂMARA MUNICIPAL  
Lei nº 037 / 2022  
Nº de Folhas 11  
Total de Folhas 12  
CA  
Responsável

**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2022 – PODER EXECUTIVO

**EMENTA:** ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 121 DA LEI 301/91 QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**AUTOR:** PREFEITO SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO.

**RELATOR:** VEREADOR JOSIVALDO ALBINO DE BARROS

**CONCLUSÃO DO PARECER:** FAVORÁVEL

### **1. RELATÓRIO**

Foi apresentado nesta Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar nº. 004/2022 que dispõe sobre a alteração da redação do art. 121 da Lei Municipal nº. 301/91.

Este é, em estreita síntese, o relatório.

### **2. VOTO DO RELATOR**

Consoante o informado no Relatório acima e em cotejo aos motivos expostos no projeto, pretende-se a alteração da redação do art. 121 da Lei Municipal nº. 301/91, objetivando, especificamente o aumento de margem consignável para os servidores públicos municipais (de 60% para 70%), notadamente nas operações de aquisição de casa própria, bens fungíveis e/ou contratação de serviços e cartão de benefícios, em estabelecimentos oficiais ou reconhecidos.

Fundamenta a justificativa do projeto nas consequências desastrosas trazidas pela pandemia do COVID-19 para a economia nacional, em particular na redução da capacidade de compra, aquisição de bens e serviços.

Com efeito, foi consignado no Projeto de Lei Complementar nº. 004/2022 que o aumento da margem diz respeito às operações que versem sobre *“aquisição de casa própria, bens fungíveis e/ou contratação de serviços e cartão de benefícios, em estabelecimentos oficiais ou reconhecidos”*.

Ademais, foi asseverado na justificativa da proposta ora analisada, que o projeto foi um pleito da classe.

Assim, a proposta legislativa tem pertinência temática a esta Comissão, podendo ser aventadas no presente Projeto.

Diante do exposto, corroborando ao quanto exposto nos motivos apresentados no Projeto de Lei Complementar este relator entende pela tramitação regular da matéria.

Este é o parecer.

### 3. VOTO DA COMISSÃO

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela **APROVAÇÃO** da matéria.

Sala das Comissões, 05 de agosto de 2022.

  
Vereador **JOSIVALDO ALBINO DE BARROS**  
Relator

JAMARA MUNICIPAL  
Lei nº 037 / 2022  
Nº de Folhas 12  
Total de Folhas 12  
Ch. \_\_\_\_\_  
Responsável

  
Vereador **OSÓRIO FERREIRA SIQUEIRA**  
Presidente

  
Vereador **AUGUSTO CÉSAR RODRIGUES DURANDO**  
Secretário